LEI Nº 2.658

Dispõe sobre cobrança de Dívida Ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Araxá com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A DÍVIDA ATIVA, inscrita ou não, referente ao IPTU, TAXAS, TARIFAS DE ESGOTO, ISS, IVVC e TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, poderá ser liquidada de uma só vez até 31/12/93, com isenção de multas, juros e com uma redução de 30% (trinta por cento) na correção monetária.

Parágrafo Único – Os benefícios previstos no artigo acima, poderão ser aplicados aos débitos em geral, vencidos até setembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vigência da Lei nº 2.587/93.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 29 de novembro de 1993.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Dr. José Sebastião Cheir Dib
Procurador Geral do Município

José Clementino dos Santos
Secretário Mun. de Fazenda